

LEI N. 2.944, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022
(DOM 01.09.2022 – N. 5419, ANO XXIII)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Art. 1.º A Controladoria-Geral do Município (CGM) compõe a estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a ser regida pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2.º A CGM é órgão de gestão institucional permanente, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, destinada ao cumprimento das seguintes finalidades:

I – exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao Controle Interno no âmbito da Administração Municipal;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, programa de integridade pública, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V – zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município ou a ele confiados;

VI – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGM, resguardada a sua autonomia;

VII – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e dúvidas feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos ao Poder Executivo Municipal; e

VIII – celebrar parcerias, convênios, ajustes ou termos com órgãos ou entidades sobre temas relacionados ao controle.

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete à CGM:

I – o gerenciamento, como órgão central, do Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – a fiscalização e o controle das áreas patrimonial, financeira, operacional, orçamentária, contábil, de pessoal e programas de governo da Administração Direta e Indireta, auxiliando os órgãos de Controle Externo no exercício de suas atuações;

III – a adoção de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos, proporcionando economia e redução de custos com a máquina administrativa;

IV – o exercício do controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V – a avaliação das informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

VI – a realização de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII – a realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VIII – a assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo e aos gestores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de forma autônoma, no âmbito de sua competência;

IX – propor ao Chefe do Executivo Municipal a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

X – dar ciência à autoridade administrativa competente e ao Controle Externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

XI – emitir Relatório e Certificado de Auditoria relativo à Prestação de Contas do Prefeito e dos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Manaus;

XII – realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XIII – avaliar as propostas de preços nos casos de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade para locação de imóveis, com base na legislação vigente;

XIV – a execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão; e

XV – realizar a gestão das atividades de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4.º A Controladoria-Geral do Município será dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral.

§ 1.º O Controlador-Geral do Município, o Controlador-Geral Adjunto e o Ouvidor-Geral, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário e Subsecretários Municipais, respectivamente, serão nomeados por ato do Prefeito, com atribuições definidas em lei para mandato definido de três anos, admitida a recondução.

§ 2.º Para exercer os cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto, deverá ser comprovado notório saber e capacidade técnica e profissional nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas, administração, engenharia ou processamento de dados.

Art. 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas lotados na CGM terão direito à percepção de gratificação técnica de controle (GTC), concedida da seguinte forma:

- I – simbologia DAS-3: seiscentos pontos;
- II – simbologia DAS-2: quinhentos pontos;
- III – simbologia DAS-1: quatrocentos pontos;
- IV – simbologia CAD-3: trezentos pontos;
- V – simbologia CAD-2: duzentos e cinquenta pontos;
- VI – simbologia FG-3: quatrocentos pontos;
- VII – simbologia FG-2: trezentos pontos.

~~**§ 1.º** Fica atribuído o valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoitos centavos) para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo.~~

~~**§ 1.º** Fica atribuído o valor de R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo. [\(Redação dada pela Lei n. 3287, de 12.03.2024\)](#)~~

~~**§ 1.º** Fica atribuído o valor de R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo. [\(Redação dada pela Lei n. 3486, de 06.05.2025\)](#)~~

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo. [\(Redação dada pela Lei n. 3512, de 17.06.2025\)](#)

§ 2.º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo será devida a todos os servidores nomeados nos cargos constantes no Anexo II.

§ 3.º Os pontos de gratificação previstos nesta Lei deverão ser calculados a cada exercício e reajustados na forma da lei, na data-base da categoria, em 1.º de junho, a partir de 2023.

Art. 6.º Ficam criadas as carreiras de Controle Interno, compostas pelos cargos de provimento efetivo de: Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI), nível superior, com remuneração inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e Técnico

Municipal de Controle Interno (TMCI), com remuneração inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja especialidade e quantitativo estão descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Manaus projeto de lei que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 7.º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na CGM nas funções de auditoria e controladoria:

I – servidores penalizados administrativamente em decisão definitiva ou condenados na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado;

II – servidores que exerçam qualquer atividade político-partidária;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e das autoridades dirigentes das entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município; e

IV – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8.º Dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral, a Controladoria-Geral do Município (CGM) tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador-Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Departamento de Administração e Finanças (DAF):
 - 1. Divisão de Recursos Humanos;
 - 2. Divisão de Administração, Orçamento, Finanças e Patrimônio;
 - 3. Divisão de Tecnologia da Informação;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Departamento de Auditoria Interna Governamental (Daigov):
 - 1. Divisão de Controle Interno I:
 - 1.1 Gerência de Controle Interno I;
 - 1.2 Gerência de Controle Interno II;
 - 1.3 Gerência de Controle Interno III;
 - 1.4 Gerência de Controle Interno IV;
 - 1.5 Gerência de Controle Interno V;
 - 1.6 Gerência de Controle Interno VI;
 - 2. Divisão de Controle Interno II:
 - 2.1 Gerência de Controle Interno VII;
 - 2.2 Gerência de Controle Interno VIII;
 - 2.3 Gerência de Controle Interno IX;
 - 2.4 Gerência de Controle Interno X;
 - 2.5 Gerência de Controle Interno XI;
 - 3. Divisão de Controle Interno III:
 - 3.1 Gerência de Controle Interno XII;

- 3.2 Gerência de Controle Interno XIII;
- 3.3 Gerência de Controle Interno XIV;
- 3.4 Gerência de Controle Interno XV;
- 3.5 Gerência de Controle Interno XVI;
- 4. Divisão de Convênios e Fundos:
 - 4.1 Gerência de Convênios e Prestação de Contas;
- b) Departamento de Controladoria (Decont):
 - 1. Divisão de Avaliação e Monitoramento de Gestão;
 - 2. Divisão de Planejamento, Normas Técnicas e Procedimentos de Auditoria;
 - 3. Divisão de Integridade e **Compliance**;
 - 4. Divisão de Transparência;
- c) Departamento de Avaliação de Imóveis (DAI):
 - 1. Divisão de Pesquisa de Mercado;
 - 2. Divisão de Avaliação de Imóveis;
 - 3. Divisão de Locação de Imóveis;
- d) Departamento de Ouvidoria (Deov):
 - 1. Assessoria Técnica;
 - 2. Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Denúncias:
 - 2.1 Gerência de Apuração de Denúncias e Resultados.

Art. 9.º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, responsável pela coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao controle interno no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da CGM no exercício das atribuições inerentes às funções de auditoria, inspeção e controladoria.

§ 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º Quando a documentação ou informação prevista no **caput** deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3.º O servidor vinculado ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a

elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responder administrativamente, civil e penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam redistribuídos da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) para a Controladoria-Geral do Município (CGM):

I – os cargos comissionados relativos à Ouvidoria Municipal: um cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento (DAS-3); um cargo de Chefe de Divisão (DAS-2); um cargo de Gerente (DAS-1); três cargos de Assessor Técnico III (DAS-1); e um Assessor I (CAD-3), objeto da Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020;

II – os direitos e obrigações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) relativos à Ouvidoria Municipal, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos;

III – os bens patrimoniais sob uso e guarda da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) relativos à Ouvidoria Municipal, mediante inventário realizado pelo Sistema de Patrimônio da PMM;

IV – rubricas de orçamento, finanças e funções gratificadas relativas à Ouvidoria Municipal, objeto da Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos comissionados e funções gratificadas, remanejados da Semcom para a CGM, relativos à Ouvidoria Municipal, objeto dos Anexos III e IV, farão jus ao recebimento da Gratificação Técnica de Controle (GTC), a contar de janeiro de 2023.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da CGM são aquelas cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores estão descritos nos Anexos II, III e IV.

Art. 14. Fica criado um cargo de Ouvidor-Geral do Município com prerrogativas, privilégios e remuneração de Subsecretário Municipal.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão de Gerente, simbologia DAS-1, demonstrados no Anexo II da presente Lei, serão extintos à medida que forem efetivados os cargos em provimento de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a CGM.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de até noventa dias para a operacionalização dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis n. 2.464, de 28 de junho de 2019, n. 2.620, de 1.º de julho de 2020, n. 2.623, de 1.º de julho de 2020, e n. 2.842, de 3 de janeiro

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.09.2022 – Edição n. 5419, Ano XXIII.

Alterada pela Lei n. 3287, de 12.03.2024. Publicada no DOM, de 12.03.2024, Edição n. 5783, Ano XXV.

Alterada pela Lei n. 3440, de 20.12.2024. Publicada no DOM, de 20.12.2024, Edição n. 5974, Ano XXV.

Alterada pela Lei n. 3486, de 06.05.2025. Publicada no DOM, de 06.05.2025, Edição n. 6063, Ano XXVI.

Alterada pela Lei n. 3512, de 17.06.2025. Publicada no DOM, de 17.06.2025, Edição n. 6093, Ano XXVI.

Revogada pela Lei n. 3546, de 01.10.2025. Publicada no DOM, de 01.10.2025, Edição n. 6166, Ano XXVI.

Revoga as Leis:

Lei n. 2.464, de 28 de junho de 2019,

Lei n. 2.620, de 1.º de julho de 2020,

Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020, e

Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 2022

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL SUPERIOR

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)

CARGO	ESPECIALIDADES	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	Encargos relacionados à gestão do Sistema de Controle Interno compreendendo as funções de auditoria, controladoria, ouvidoria (controle social, transparência ativa e acesso à informação), políticas de integridade, prevenção e combate à corrupção, dentre outras atividades correlatas.
	DIREITO	5	
	ENGENHARIA CIVIL	3	
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	
	DEMAIS GRADUAÇÕES	7	
TOTAL GERAL		25	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)

CARGO	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)	10	1. Encargos de assistência, assessoria e apoio à gestão das atividades da CGM;
TOTAL GERAL	10	

		2. Encargos de auxílio em auditorias, controladoria, ouvidoria e de elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, estudos relacionados à inspeção, fiscalização e avaliação, dentre outros; 3. Outros encargos de apoio.
--	--	---

ANEXO I

QUADROS DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL SUPERIOR AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI) – QUARENTA HORAS SEMANAIS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESPECIALIDADES	REQUISITOS	QUANTIDADE DE CARGOS
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)	Realização de auditorias e elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos relacionados à fiscalização e avaliação: do cumprimento de metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município; da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado; das operações de crédito, avais, garantias, contragarantias, direitos e haveres do Município; de quaisquer procedimentos administrativos dos quais resultem receitas ou realização de despesa nos órgãos da administração municipal; da execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público; da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais; dos sistemas de pessoal, contábil, financeiro orçamentário e patrimonial; das tomadas e prestações de contas de quaisquer	Ciências Contábeis	Curso Superior completo em Ciências Contábeis (Diploma ou Certificado de conclusão de curso emitido por instituição credenciada pelo MEC).	8
		Direito	Curso Superior completo em Direito (Diploma ou Certificado de conclusão de curso emitido por instituição credenciada pelo MEC).	5
		Tecnologia da Informação	Curso Superior completo em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou outros cursos da área (Diploma ou Certificado de conclusão de curso emitido por instituição credenciada pelo MEC).	5
		Engenharia Civil	Curso superior completo em Engenharia Civil (Diploma ou Certificado de conclusão de curso emitido por instituição credenciada pelo MEC).	4
		Demais Áreas	Curso superior completo em qualquer área do conhecimento (Diploma ou Certificado de conclusão de curso emitido por instituição credenciada pelo MEC).	3

	responsáveis por bens e valores públicos necessárias à apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos; da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos; do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município; de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos; de outras áreas correlatas, nos termos da legislação específica, no seguinte âmbito de atuação: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.			
--	---	--	--	--

NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI) –
QUARENTA HORAS SEMANAIS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	QUANTIDADE DE CARGOS
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)	Prestar assistência nas auditorias e na elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos relacionados à inspeção, fiscalização e avaliação, quanto à digitação, planilha eletrônica, cálculo matemático, na área contábil, financeira, patrimonial, de pessoal e orçamentária. Apoiar nos serviços administrativos de protocolização, controle e instrução de processos de despesas.	Ensino médio completo (Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). Certificado de Curso de Informática Básica, com pacote Office.	10

(Redação dada pela Lei n. 3440, de 20.12.2024)

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Controlador-Geral	-	1
Controlador-Geral Adjunto	-	1
Ouvidor-Geral do Município	DAS-2	1
Chefe de Gabinete da Controladoria	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	4
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Chefe de Divisão	DAS-2	14
Gerente	DAS-1	17
Assessor I	CAD-3	1
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL GERAL		43

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO REDISTRIBUÍDOS DA SEMCOM PARA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor I	CAD-3	1
TOTAL GERAL		7

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2



Manaus, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5419 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 2.944, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Art. 1.º A Controladoria-Geral do Município (CGM) compõe a estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a ser regida pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2.º A CGM é órgão de gestão institucional permanente, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, destinada ao cumprimento das seguintes finalidades:

I – exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao Controle Interno no âmbito da Administração Municipal;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, programa de integridade pública, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V – zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município ou a ele confiados;

VI – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGM, resguardada a sua autonomia;

VII – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e dúvidas feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos ao Poder Executivo Municipal; e

VIII – celebrar parcerias, convênios, ajustes ou termos com órgãos ou entidades sobre temas relacionados ao controle.

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete à CGM:

I – o gerenciamento, como órgão central, do Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – a fiscalização e o controle das áreas patrimonial, financeira, operacional, orçamentária, contábil, de pessoal e programas de governo da Administração Direta e Indireta, auxiliando os órgãos de Controle Externo no exercício de suas atuações;

III – a adoção de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos, proporcionando economia e redução de custos com a máquina administrativa;

IV – o exercício do controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V – a avaliação das informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

VI – a realização de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII – a realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VIII – a assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo e aos gestores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de forma autônoma, no âmbito de sua competência;

IX – propor ao Chefe do Executivo Municipal a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

X – dar ciência à autoridade administrativa competente e ao Controle Externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

XI – emitir Relatório e Certificado de Auditoria relativo à Prestação de Contas do Prefeito e dos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Manaus;

XII – realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XIII – avaliar as propostas de preços nos casos de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade para locação de imóveis, com base na legislação vigente;

XIV – a execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão; e

XV – realizar a gestão das atividades de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4.º A Controladoria-Geral do Município será dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral.

§ 1.º O Controlador-Geral do Município, o Controlador-Geral Adjunto e o Ouvidor-Geral, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário e Subsecretários Municipais, respectivamente, serão nomeados por ato do Prefeito, com atribuições definidas em lei para mandato definido de três anos, admitida a recondução.

§ 2.º Para exercer os cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto, deverá ser comprovado notório saber e capacidade técnica e profissional nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas, administração, engenharia ou processamento de dados.

Art. 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas lotados na CGM terão direito à percepção de gratificação técnica de controle (GTC), concedida da seguinte forma:

- I – simbologia DAS-3: seiscentos pontos;
- II – simbologia DAS-2: quinhentos pontos;
- III – simbologia DAS-1: quatrocentos pontos;
- IV – simbologia CAD-3: trezentos pontos;
- V – simbologia CAD-2: duzentos e cinquenta pontos;
- VI – simbologia FG-3: quatrocentos pontos;
- VII – simbologia FG-2: trezentos pontos.

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo.

§ 2.º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo será devida a todos os servidores nomeados nos cargos constantes no Anexo II.

§ 3.º Os pontos de gratificação previstos nesta Lei deverão ser calculados a cada exercício e reajustados na forma da lei, na data-base da categoria, em 1.º de junho, a partir de 2023.

Art. 6.º Ficam criadas as carreiras de Controle Interno, compostas pelos cargos de provimento efetivo de: Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI), nível superior, com remuneração inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI), com remuneração inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja especialidade e quantitativo estão descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Manaus projeto de lei que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 7.º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na CGM nas funções de auditoria e controladoria:

- I – servidores penalizados administrativamente em decisão definitiva ou condenados na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado;
- II – servidores que exerçam qualquer atividade político-partidária;
- III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e das autoridades dirigentes das entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município; e
- IV – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8.º Dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral, a Controladoria-Geral do Município (CGM) tem a seguinte estrutura operacional:

- I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:
 - a) Gabinete do Controlador-Geral do Município;
 - b) Assessoria Técnica;
- II – Órgãos de Apoio à Gestão:
 - a) Departamento de Administração e Finanças (DAF):
 - 1. Divisão de Recursos Humanos;
 - 2. Divisão de Administração, Orçamento, Finanças e Patrimônio;
 - 3. Divisão de Tecnologia da Informação;
- III – Órgãos de Atividades Finalísticas:
 - a) Departamento de Auditoria Interna Governamental (Daigov):
 - 1. Divisão de Controle Interno I:
 - 1.1 Gerência de Controle Interno I;

- 1.2 Gerência de Controle Interno II;
- 1.3 Gerência de Controle Interno III;
- 1.4 Gerência de Controle Interno IV;
- 1.5 Gerência de Controle Interno V;
- 1.6 Gerência de Controle Interno VI;
- 2. Divisão de Controle Interno II:
 - 2.1 Gerência de Controle Interno VII;
 - 2.2 Gerência de Controle Interno VIII;
 - 2.3 Gerência de Controle Interno IX;
 - 2.4 Gerência de Controle Interno X;
 - 2.5 Gerência de Controle Interno XI;
- 3. Divisão de Controle Interno III:
 - 3.1 Gerência de Controle Interno XII;
 - 3.2 Gerência de Controle Interno XIII;
 - 3.3 Gerência de Controle Interno XIV;
 - 3.4 Gerência de Controle Interno XV;
 - 3.5 Gerência de Controle Interno XVI;
- 4. Divisão de Convênios e Fundos:
 - 4.1 Gerência de Convênios e Prestação de Contas;
- b) Departamento de Controladoria (Decont):
 - 1. Divisão de Avaliação e Monitoramento de Gestão;
 - 2. Divisão de Planejamento, Normas Técnicas e Procedimentos de Auditoria;
 - 3. Divisão de Integridade e Compliance;
 - 4. Divisão de Transparência;
- c) Departamento de Avaliação de Imóveis (DAI):
 - 1. Divisão de Pesquisa de Mercado;
 - 2. Divisão de Avaliação de Imóveis;
 - 3. Divisão de Locação de Imóveis;
- d) Departamento de Ouvidoria (Deov):
 - 1. Assessoria Técnica;
 - 2. Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Denúncias:
 - 2.1 Gerência de Apuração de Denúncias e Resultados.

Art. 9.º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, responsável pela coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao controle interno no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da CGM no exercício das atribuições inerentes às funções de auditoria, inspeção e controladoria.

§ 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º Quando a documentação ou informação prevista no **caput** deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3.º O servidor vinculado ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responder administrativamente, civil e penal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam redistribuídos da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) para a Controladoria-Geral do Município (CGM):

I – os cargos comissionados relativos à Ouvidoria Municipal: um cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento (DAS-3); um cargo de Chefe de Divisão (DAS-2); um cargo de Gerente (DAS-1); três cargos de Assessor Técnico III (DAS-1); e um Assessor I (CAD-3), objeto da Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020;

II – os direitos e obrigações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) relativos à Ouvidoria Municipal, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos;

III – os bens patrimoniais sob uso e guarda da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) relativos à Ouvidoria Municipal, mediante inventário realizado pelo Sistema de Patrimônio da PMM;

IV – rubricas de orçamento, finanças e funções gratificadas relativas à Ouvidoria Municipal, objeto da Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos comissionados e funções gratificadas, remanejados da Semcom para a CGM, relativos à Ouvidoria Municipal, objeto dos Anexos III e IV, farão jus ao recebimento da Gratificação Técnica de Controle (GTC), a contar de janeiro de 2023.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da CGM são aquelas cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores estão descritos nos Anexos II, III e IV.

Art. 14. Fica criado um cargo de Ouvidor-Geral do Município com prerrogativas, privilégios e remuneração de Subsecretário Municipal.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão de Gerente, simbologia DAS-1, demonstrados no Anexo II da presente Lei, serão extintos à medida que forem efetivados os cargos em provimento de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a CGM.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de até noventa dias para a operacionalização dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis n. 2.464, de 28 de junho de 2019, n. 2.620, de 1.º de julho de 2020, n. 2.623, de 1.º de julho de 2020, e n. 2.842, de 3 de janeiro

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL SUPERIOR AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)

CARGO	ESPECIALIDADES	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	Encargos relacionados à gestão do Sistema de Controle Interno compreendendo as funções de auditoria, controladoria, ouvidoria (controle social, transparência ativa e acesso à informação), políticas de integridade, prevenção e combate à corrupção, dentre outras atividades correlatas.
	DIREITO	5	
	ENGENHARIA CIVIL	3	
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	
	DEMAIS GRADUAÇÕES	7	
TOTAL GERAL		25	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)

CARGO	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)	10	1. Encargos de assistência, assessoria e apoio à gestão das atividades da CGM;
TOTAL GERAL	10	2. Encargos de auxílio em auditorias, controladoria, ouvidoria e de elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, estudos relacionados à inspeção, fiscalização e avaliação, dentre outros;
		3. Outros encargos de apoio.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Controlador-Geral	-	1
Controlador-Geral Adjunto	-	1
Ouvidor-Geral do Município	-	1
Chefe de Gabinete da Controladoria	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	4
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Chefe de Divisão	DAS-2	14
Gerente	DAS-1	17
Assessor I	CAD-3	1
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL GERAL		43

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO REDISTRIBUÍDOS DA SEMCOM PARA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor I	CAD-3	1
TOTAL GERAL		7

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2

LEI N. 2.945, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

TRANSFERE o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018, para a Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica transferido o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), constante na Lei n. 2.370 de 30 de novembro de 2018.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: